DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1664 de 12 de Janeiro de 2026

"Atualiza os valores das gratificações previstas no art. 67 da legislação municipal, para o ano de 2026, com base no INPC de 2025"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 67 da legislação municipal, que assegura a revisão geral anual pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

CONSIDERANDO que o INPC acumulado no ano de 2025 foi fixado em 3,90%;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, pelo índice de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), os valores das gratificações previstas no §1º do art. 67, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º O servidor será remunerado com acréscimo de:

I – R$ 544,28 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) no caso de exercer função acumulada;

II – R$ 408,22 (quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos) na condição de membro de comissão formal, especial de contratações e de banca examinadora;

III – R$ 653,14 (seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) na condição de membro de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação;

IV – R$ 326,57 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) na condição de membro de comissões especiais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;

V – R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) na condição de Presidente de Comissão Especial de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI – R$ 544,28 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) na condição de responsável por setores ou divisões (chefia);

VII – R$ 653,14 (seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) na condição de Pregoeiro designado excepcionalmente ou Leiloeiro Oficial;

VIII – R$ 653,14 (seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) na condição de Presidente de Comissão formal ou especial de contratações;

IX – R$ 108,86 (cento e oito reais e oitenta e seis centavos) na condição de membro de Equipe de apoio, em caráter especial, por ato designado;

X – R$ 299,36 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) na condição de Fiscal de contratos.

XI – R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais) na condição de Agente de Contratação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 12 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1665 de 12 de Janeiro de 2026

"Dispõe sobre os pontos facultativos do ano de 2026 e "férias coletivas" em diversos setores da Administração Pública e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2026, ficam declarados feriados nacionais (em dias úteis) e dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, os seguintes:

I — Feriados nacionais e municipais

· 19 de Março (quinta-feira) – Aniversário do Município

· 03 de abril (sexta-feira) — Paixão de Cristo;

· 21 de abril (terça-feira) — Tiradentes;

· 1º de maio (sexta-feira) — Dia Mundial do Trabalho;

· 9 de Julho (quinta-feira) — Revolução Constitucionalista de 1932;

· 7 de setembro (segunda-feira) — Independência do Brasil;

· 12 de outubro (segunda-feira) — Nossa Senhora Aparecida;

· 02 de novembro (segunda-feira) — Finados;

· 20 de novembro (sexta-feira) — Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

· 25 de dezembro (sexta-feira) — Natal.

II — Pontos facultativos:

· 16 de fevereiro (segunda-feira) — Carnaval;

· 17 de fevereiro (terça-feira) — Carnaval;

· 20 de Março (sexta-feira) — Pós Aniversário do Município

· 02 de Abril (quinta-feira) — Antecede a Paixão de Cristo;

· 20 de abril (segunda-feira) — Antecede Tiradentes;

· 04 de junho (quinta-feira) — Corpus Christi;

· 05 de junho (sexta-feira) — Pós Corpus Christi;

· 10 de Julho (sexta-feira) — Pós Revolução Constitucionalista de 1932;

· 28 de outubro (quarta-feira) — Dia do Servidor Público;

· 24 de dezembro (quinta-feira) — Véspera do Natal;

· 31 de dezembro (quinta-feira) — Véspera do Ano Novo;

Art. 2º- Ficam decretadas férias coletivas:

I – Na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Neide Aparecida de Carvalho, na Estratégia de Saúde da Família (ESF) Salvadora Baldenebro Ortega e no Paço Municipal José Felix da Silva, no período de 24 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027.

Art. 3º- Os Secretários Municipais deverão organizar as suas respectivas pastas para o devido planejamento das atividades durante os pontos facultativos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, assim como o período de "férias coletivas" de cada servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 12 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1666 de 13 de Janeiro de 2026

"Aprova Tabela de Preços Públicos"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços Públicos:

1.	Trator – Implementos/hora 4x4 (traçado)	84,27
2.	Trator – Implementos/hora	68,96
3.	Caminhão /km	3,45
4.	Motoniveladora /hora	137,73
5.	Pá carregadeira /hora	137,73
6.	Arado/diária	34,43
7.	Grade/diária	34,43
8.	Roçadeira/diária	34,43
9.	Plantadeira/diária	45,90
10.	Pulverizador/diária	45,90
11.	Ensiladeira/diária	68,86
12.	Distribuidor de Calcário/diária	68,86
13.	Triturador Triton/Alqueire	45,90
14.	Pulverizador de barras/diária	45,90
15.	Grade aradora/diária	57,39
16.	Plantadeira de plantio direto/alqueire	34,43
17.	Ônibus – Micro Ônibus – Perua/km	3,45
18.	Subsolador de 5 hastes	34,43

Parágrafo 1º - O valor dos implementos descritos nos itens 6 a 16 da tabela acima não serão acumulados com a hora do Trator, sendo cobrado somente o maior valor.

Parágrafo 2º - Caso seja requerido para utilização o trator e mais de um implemento, será cobrado a hora do trator e dos implementos que serão agregados.

Parágrafo 3º - O valor do combustível e hora normal de trabalho do motorista (servidor público municipal) já está incluído nos valores da tabela acima.

Parágrafo 4º – O reajuste da tabela será anual e concedido levando–se em consideração o acúmulo do INPC/IBGE entre os meses de Janeiro a Dezembro do exercício precedente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1594/2025, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1667 de 13 de Janeiro de 2026

"Atualiza a planta genérica de valores do Município para cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o

exercício de 2026"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor do metro quadrado de terreno urbano constante do artigo 4º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, conforme sua respectiva localização, passa a ser o seguinte:

Setor Valor do m² em Real

Setor Único 2,55

Art. 2º Os valores médios unitários de construção constantes do artigo 3º da Lei n.º 138, de 12 de dezembro de 2.001, ficam assim escalonados:

Tipo de Construção Valor base em Real

Casa/Sobrado 227,21

Apartamento 227,21

Telheiro 73,02

Galpão 44,66

Industrial 162,33

Loja/Especial 227,21

Art. 3º O valor do metro quadrado da edificação será obtido considerando se o valor base segundo o tipo de edificação, aplicando-se sobre esse valor os fatores da tabela decrescente anexa ao Código Tributário e consistente em coeficientes de categoria, sub tipo e conservação da construção.

Art. 4º Todos os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 5º Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2026, passam a ser os seguintes:

a) 15 de Março de 2.026 para pagamento em cota única.

b) em caso de opção por pagamento em 8 (Oito) parcelas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

1ª Parcela 15/03/2026	5ª Parcela 15/07/2026
2ª Parcela 15/04/2026	6ª Parcela 15/08/2026
3ª Parcela 15/05/2026	7ª Parcela 15/09/2026
4ª Parcela 15/06/2026	8ª Parcela 15/10/2026

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1595/2026, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1668 de 13 de Janeiro de 2026

“Atualiza as Tabelas II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 006 de 20 de Janeiro de 1997.”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar n.º 006 de 20 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1619/2025, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

TABELA ANEXA N.º II

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISC. FUNCIONAMENTO
1 - **Comércio**		
Açougues		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	66,10	132,20
Armarinhos		
Categoria A	113,28	226,56
Categoria B	94,40	188,79
Categoria C	80,27	160,53
Agentes e Prepostos em Geral		
Categoria única	56,66	113,32
Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis		
Categoria Única	151,05	302,11
Auto Escola - por carro		
Categoria Única	42,50	84,98
Artigos Esportivos		
Categoria A	113,28	226,56
Categoria B	94,40	188,79
Categoria C	80,27	160,53
Bares		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	66,10	132,20
Boutique		
Categoria A	151,05	302,11
Categoria B	118,00	236,00
Categoria C	99,11	198,24
Brinquedos		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	66,10	132,20
Botequins		
Categoria A	80,27	160,53
Categoria B	70,82	141,65
Categoria C	56,66	113,32
Banca de Jornais e Revistas		
Categoria A	56,66	113,32
Categoria B	51,94	103,87
Categoria C	42,50	84,98
Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa		
Categoria Única por mesa	18,89	37,78
Bocha		
Pôr Pista	18,89	37,78
Barbearia pôr Cadeira		
Categoria A	37,78	75,55
Categoria B	28,32	56,66
Categoria C	18,89	37,78
Charutaria		
Categoria A	56,66	113,32
Categoria B	51,94	103,87
Categoria C	42,50	84,98

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
a você, nosso respeito!
GOVERNO 2021-2028

Calçados

Categoria A	193,51	387,03
Categoria B	160,49	321,00
Categoria C	99,11	198,24

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria A	179,38	358,77
Categoria B	155,78	311,54
Categoria C	136,89	273,78

Cinemas e Teatros

Categoria Única	193,51	387,03

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia	33,05	66,10
Distrito p/ dia	18,89	37,78

Casas Lotéricas

Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	66,10	132,20

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,27	160,53

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	70,82	141,65

Casas de Móveis

Categoria A	193,51	387,03
Categoria B	160,49	321,00
Categoria C	99,11	198,24

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria A	146,33	292,66
Categoria B	113,28	226,56
Categoria C	99,11	198,24

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,27	160,53
Categoria C	70,82	141,65

Depósito de Bebidas

Categoria A	245,45	490,90
Categoria B	217,12	434,24
Categoria C	193,51	387,03

Depósitos Fechados

Categoria A	269,06	538,11
Categoria B	250,17	500,33
Categoria C	236,00	472,01

Empórios

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,27	160,53

Empresa Funerária

Categoria Única	245,45	490,90

Eletrodoméstico

Categoria A	292,62	585,26
Categoria B	269,06	538,11
Categoria C	254,89	509,79

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia	9,43	18,89

Rua Dr Nunes – 680 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Estacionamento de Veículos

Categoria Única	193,51	387,03

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,27	160,53

_____Ensino

1 - Pré-Primário	56,66	113,32
2 – Primário	75,55	151,09
3 – Supletivo	99,11	198,24
4 – Médio	151,05	302,11
5 - Médio Profissional	174,66	349,32
6 – Superior	268,90	537,83

Estabelecimento Bancário

Categoria A	995,89	1991,77
Categoria B	896,77	1793,54
Categoria C	811,81	1623,63

_____Escola Datilografia

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,27	160,53

Escola de Música e Dança

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24

Escola de Cabelereiros

Categoria A	61,38	122,76
Categoria B	51,94	103,87

Escola de Corte e Costura

Categoria A	61,38	122,76
Categoria B	51,94	103,87

_____Farmácia

Categoria A	151,05	302,11
Categoria B	127,44	254,89
Categoria C	118,00	236,00

_____Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria A	193,51	387,03
Categoria B	179,35	358,69
Categoria C	155,74	311,48

Funilaria e Pintura

Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,26	160,53

_____Ferragens

Categoria A	122,73	245,45
Categoria B	113,28	226,56
Categoria C	99,11	198,24

Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria A	283,19	566,37
Categoria B	245,41	490,82
Categoria C	212,40	424,80

Hotéis - por leito

Categoria A	14,16	28,32
Categoria B	9,43	18,89
Categoria C	7,07	14,13
Categoria D	5,66	11,33

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados	99,11		198,24
B - de 06 à 10 empregados	128,17		256,33
C - de 11 à 15 empregados	188,79		377,58
D - de 16 à 20 empregados	236,00		472,01
E - de 21 à 30 empregados	283,19		566,37
F - de 31 à 40 empregados	349,25		698,50
G - de 41 à 50 empregados	387,03		774,04
H - mais e 50 empregados	561,64		1123,29

Livraria e Papelaria

Categoria A	118,00		236,00
Categoria B	99,11		198,24
Categoria C	80,27		160,54

_____Lanchonete

Categoria A	118,00		236,00
Categoria B	113,28		226,56
Categoria C	99,11		198,24

Louças

Categoria A	99,11		198,24
Categoria B	94,40		188,79
Categoria C	80,23		160,46

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única	151,02		302,03

_____Mercearia

Categoria A	118,00		236,00
Categoria B	99,11		198,24
Categoria C	80,23		160,46

Materiais para Construção

Categoria A	505,03		1010,05
Categoria B	443,64		887,29
Categoria C	387,03		774,04

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria A	674,92		1349,86
Categoria B	533,32		1066,64
Categoria C	387,03		774,04

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria A	245,41		490,82
Categoria B	193,51		387,03
Categoria C	151,02		302,03

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria A	505,03		1010,05
Categoria B	443,64		887,29
Categoria C	358,69		717,39

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única	51,90		103,81

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria A	151,02		302,03
Categoria B	118,00		236,00
Categoria C	99,11		198,24

_____Motéis

Categoria Única	193,51		387,03

_____Óticas

Categoria A	151,02		302,03
Categoria B	118,00		236,00
Categoria C	99,11		198,24

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria A	174,62		349,25
Categoria B	155,74		311,48

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Categoria C	136,89	273,41
Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas		
Categoria A	80,23	160,46
Categoria B	61,34	122,70
Categoria C	51,90	103,81
Outras Oficinas de Consertos em Geral		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,23	160,46
Categoria C	61,34	122,70
Pensão e Similares - por leito		
Categoria A	9,43	18,89
Categoria B	4,73	9,43
Padaria e Confeitaria		
Categoria A	193,51	387,03
Categoria B	174,62	349,25
Categoria C	155,74	311,48
Profissionais Liberais sem Relação de Emprego		
Categoria Única	51,90	103,81
Posto de Gasolina - por Bomba		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,23	160,46
Categoria C	61,34	122,70
Posto de Serviços para Veículos - por Lavador		
Categoria A	51,90	103,81
Categoria B	42,50	84,98
Categoria C	37,78	75,55
Peças e Acessórios para Automóveis		
Categoria A	174,62	349,25
Categoria B	155,74	311,48
Categoria C	136,89	273,78
Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela		
I - Sede - por dia	9,43	18,89
II - Distrito – por dia	5,66	11,33
Representantes Comerciais Autônomos e Corretores		
Categoria Única	33,05	66,10
Restaurantes		
Categoria A	174,62	349,25
Categoria B	155,74	311,48
Categoria C	136,89	273,78
Categoria D	118,00	236,00
Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias		
Categoria A	155,74	311,48
Categoria B	136,89	273,78
Categoria C	118,00	236,00
Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência		
Categoria Única	627,72	1255,42
Revenda de Veículos - em Garagem		
Categoria A	448,37	896,73
Categoria B	387,03	774,04
Categoria C	292,62	585,26
Revenda de Flores		
Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,23	160,46
Restaurantes Boates e Similares		
Categoria Única	174,62	349,25
Secos e Molhados - 1 - Varejo		
Categoria A	269,02	538,05
Categoria B	236,00	472,01

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Categoria C	193,51	387,03
Categoria D	151,02	302,03
Secos e Molhados - 2 - Atacadistas		
Categoria A	377,58	755,16
Categoria B	311,51	623,03
Categoria C	226,56	453,85
Categoria D	151,02	302,03
Salão de Engraxates - por cadeira		
Categoria Única	5,66	11,33
Selaria		
Categoria A	99,11	198,24
Categoria B	80,23	160,46
Categoria C	56,63	113,24
Sapataria e Artigos de Couros		
Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,23	160,46
Serrarias		
Categoria A	136,89	273,78
Categoria B	118,00	236,00
Categoria C	99,11	198,24
Sorveterias		
Categoria A	118,00	236,00
Categoria B	99,11	198,24
Categoria C	80,23	160,46
Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial		
Categoria A	33,05	66,10
Categoria B	23,61	47,21
Categoria C	9,43	18,89
Serralherias		
Categoria A	174,62	349,25
Categoria B	155,74	311,48
Categoria C	136,89	273,78
Supermercados		
Categoria A	873,17	1746,32
Categoria B	774,04	1548,10
Categoria C	580,53	1161,07
Categoria D	448,37	896,73
Categoria E	330,40	660,80
Categoria F	254,86	509,71
Categoria G	193,51	387,03
Tipografia		
Categoria A	160,46	320,92
Categoria B	136,89	273,78
Categoria C	118,00	236,00
Categoria D	99,11	198,24
Tapeçarias		
Categoria A	103,84	207,68
Categoria B	80,23	160,46
Categoria C	61,34	122,70
Tecidos e Confecções		
Categoria A	245,41	490,82
Categoria B	193,51	387,03
Categoria C	132,16	264,33
Tinturarias e Lavanderias		
Categoria A	80,23	160,46
Categoria B	61,34	122,70
Categoria C	47,21	94,43

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria A	387,03	774,04
Categoria B	292,62	585,26
Categoria C	245,41	490,82
Categoria D	193,51	387,03
Categoria E	155,74	311,48
Categoria F	132,16	264,33
Categoria G	113,28	226,56
Categoria H	99,11	198,24
Categoria I	94,40	188,79
Categoria J	80,23	160,46
Categoria K	75,51	151,02
Categoria L	61,34	122,70

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual

A - de gênero e prod. Alimentícios	14,41	339,80
B - de armarinhos e miudezas	32,44	962,83
C - de perfumaria e art. Toucador	32,44	692,83
D - de produtos hortifrutigrangeiros	14,41	339,80
E - de brinquedos e art. P/ presente	23,43	764,60
F - art. plást. borrachas e outros	32,44	962,83
G - de refrigerantes	23,43	764,60
H - de tecidos e roupas feitas	56,58	1760,45
I - de jornais e revistas	32,44	962,83
J - artigos carnavalesco	32,44	962,83
K - demais artigos permitidos	32,44	962,83

2 - Comércio Ambulante e Feirante

A - prod. Hortifrutigrangeiros	207,68
B - prod. de alimentação	207,68
C - frutas	207,68
D - armarinhos e miudezas	207,68
E - tecidos e roupas feitas	207,68
F - bilhetes de lotéricas	207,68
G - demais artigos permitidos	207,68

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1 – Arruamentos

a) - até 10.000 m2	594,70
b) – até 15.000 m2	712,70
c) - até 20.000 m2	821,27
d) - acima de 20.000 m2	1170,51

2 – Loteamentos

Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.

3 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela

a)- por metro quadrado	0,86
b)- pôr metro linear	1,15

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de Licença para Publicidade

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

1 – Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento 15,10
2 – Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento 15,10
3 – Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio 15,10
4 - Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano 18,89
5 – Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) – por dia 15,10
b) – pôr mês 56,66
c) – por ano 132,16

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença de Div. Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 – Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante 132,16
2 - Discotecas e boates 146,33
3 - Clubes e Diversões 113,28
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 113,28
5 – Teatro 47,21
6 – Cinema 47,21
7 - Jogo de Bilhar, Carambola, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar 37,78
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa 37,78
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação 56,66
10- Bailes públicos com cobrança de ingresso 66,10
11- Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente 47,21
12- Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente 23,61
13- Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas 132,16

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 51,94
2 - Festas juninas em geral 51,94
3 - Baile em geral 51,94
4 - Baile Carnavalesco 70,82
5 -Circos e Parques de Diversões 51,94
6 - Exposições e Quermesses 23,61
7 - Leilões 113,28

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
a você, nosso respeito!
GOVERNO 2021-2028

D E C R E T O 1669 de 13 de Janeiro de 2026

“Atualiza a Tabela IV, Anexo na Lei N.º 140/2.002, que dispõe sobre alteração na Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente da Lei Complementar N.º 006/97”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela IV, da Lei N.º 140/2002 de 15 de Fevereiro de 2.002.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1597/2026, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

TABELA IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO

I – EXPEDIENTE

A.	Guia de Recolhimento	2,08
B.	Taxa de Protocolo	5,38
C.	Atestado por folha	18,12
D.	Certidões por folha	18,12
E.	Alvará por folha	18,12
F.	Inscrição Municipal	18,12
G.	Baixa de qualquer natureza	18,12
H.	Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	36,15
I.	Contratos	36,15
J.	Transferência	18,12
K.	Fornecimento de 2ª via/recibo	18,12
L.	Buscas por ano ou fração	7,58
M.	Aprovação de desdobro ou desmembramento	25,03
N.	Habite se por unidade	25,03

II – CEMITÉRIO

A.	Alvará para construção de túmulos	18,12
B.	Alvará para reforma de túmulos	18,12
C.	Fornecimento de placas de sepultamento	14,69

Inumação de Cadáver - Sepultamento Simples

D.	Adultos - na terra	90,22
E.	Menores - na terra	54,16

Terreno em Cemitério (Perpétua)

F.	Adulto ou menores	108,23
G.	Exumação de cadáver (retirada de ossada) maior ou menor	54,16
H.	Abertura de carneira para nova inumação	54,16
I.	Abertura de perpétua (Terra) para nova inumação	36,15
J.	Abertura de jazigo para nova inumação	90,22
K.	Carneira simples	468,76
L.	Carneira Dupla	756,97

III - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

1.	Casas de tipo populares até 60 m²	Isento
2.	Construção de qualquer tipo, de mais de 60 até 100 m²	0,76
3.	Construção de qualquer tipo acima de 100 m²	1,04
4.	Barracões e galpões por m² de área construída	0,59

D E C R E T O 1670 de 13 de Janeiro de 2026

"Altera o valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 2º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - O valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 2º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ter o valor de R$ 5.539,28 (Cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - O valor atualizado tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1598/2025, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1671 de 13 de Janeiro de 2026

"Altera o valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ser de R$ 214,95 (Duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1599/2025, retroagindo seus efeitos em 09/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1672 de 13 de Janeiro de 2026

"Autoriza, no âmbito do Município de Vitória Brasil/SP, os pagamentos retroativos de vantagens funcionais previstos no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o Município decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de recompor direitos funcionais legalmente assegurados aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, no âmbito do Município de Vitória Brasil, os pagamentos retroativos de:

I — triênio (horizontal);
II — quinquênio;
III — sexta-parte;
IV — licença-prêmio;

V — e demais mecanismos equivalentes de natureza funcional, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que foram afetados pela Lei Federal 173/2020, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Os pagamentos de que trata este Decreto:

I — observarão a legislação municipal específica de cada vantagem;
II — estarão condicionados à existência de dotação orçamentária própria e suficiente;

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as providências necessárias para:

I — apuração dos valores devidos;
II — cronograma de pagamento, se necessário;
III— adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º Este Decreto não autoriza criação, ampliação ou concessão de vantagens novas, limitando-se à recomposição de direitos cuja contagem foi suspensa no período mencionado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 006 de 12 de Janeiro de 2026

"Concede licença-prêmio e férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade, nos termos do Artigo 101 da Lei Municipal nº 358/2009 ao servidor:

MARCIA MARIA SENTINELLO PAZERI – MAT. 052 – LANÇADOR

Período Aquisitivo	Período de Gozo
03/06/2012 A 02/06/2017 – 2º Mês do 4º Período	12/01/2026 A 10/02/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 07 de Janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 007 de 13 de Janeiro de 2026

"Exonera Secretário Municipal"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora NEUZELI ADRIANA ROSSINI MASSON, portadora da Mat. 102, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cargo criado pela Lei Complementar nº 355/2009, de provimento em comissão.

Art. 2º - A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 13 de Janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....